

# Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
ADMINISTRAÇÃO: Daniel Barbosa Santos

Sexta-feira, 01 de setembro de 2023

ANO XXX ♦ ANANINDEUA ♦ PARÁ Nº 4168

## NESTA EDIÇÃO

### PODER EXECUTIVO

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

##### SECRETARIADO:

Subprefeito Lado Sul  
ELIAS PAES BARRETO  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE  
Consultor Geral do Município  
JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO  
Controladora Geral do Município  
LUCIANE DE OLIVEIRA E SILVA  
Procurador Geral do Município  
DANILO RIBEIRO ROCHA  
Ouvidora Geral do Município  
KEDNA DE JESUS COELHO BARBOSA  
Secretário Municipal de Administração  
THIAGO FREITAS MATOS  
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.  
MARISA ELENICE SILVA LIMA  
Secretária Municipal de Cultura  
EDIENE RIBEIRO DOS SANTOS  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico  
IVELANE CATARINI ALEXANDRINO MENDES NEVES  
Secretária Municipal de Educação  
LEILA CARVALHO FREIRE  
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude  
ALEX ANTONIO MELUL DA SILVA  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária  
DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JUNIOR  
Secretário Municipal de Gestão de Governo  
MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA  
Secretário Municipal de Habitação  
ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES  
Secretária Municipal de Licitação  
TATYANE CHAVES AMARAL VALERIO  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
JOSE ROBERTO LUCIO DA COSTA  
Secretária Municipal da Mulher  
LEILA MARCIA SILVA SANTOS  
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.  
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO  
Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura  
PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO  
Secretária Municipal de Saúde  
DAYANE DA SILVA LIMA  
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social  
ARLINDO PENHA DA SILVA  
Secretária Municipal de Serviços Urbanos  
ADRIANA EMILIA DE REZENDE CARDOSO  
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito  
GILBERTO FELIPE BARBOSA JUNIOR - Respondendo.

#### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua  
LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS

### PODER LEGISLATIVO

RUI BEGOT DA ROCHA (RUI BEGOT) – Presidente  
DIEGO FRANCISCO ANDRADE ALVES (DIEGO ALVES) PSDB – Vice-Presidente  
JOSÉ ORLANDO PAULINO DE SOUSA (PARÁ) MDB – 1º Secretário  
AURÉLIO ALVES JACINTO RODRIGUES (AURÉLIO RODRIGUES) REPUBLICANOS – 2º Secretário  
FABRÍCIO ANDRÉ OLIVEIRA DE MIRANDA (FABRÍCIO MIRANDA) PSC – 3º Secretário  
DOUGLAS MARCOS SOUZA DIAS (DOUGLAS MARCOS) PROS – 4º secretário  
ANTÔNIO CARLOS LIMA LISBOA (ANTÔNIO DA MOTO) - PROS  
ANTÔNIO FERREIRA FELIX JÚNIOR (FELIX JR) - PODEMOS  
BRENO MESQUITA DA ROSA (BRENO MESQUITA) - PV  
ED WELLINGTON DE ALMEIDA PEREIRA (BRAGA) - MDB  
FRANCILDA PEREIRA DA SILVA (FRANCY PEREIRA) - PSDB  
FRANCISCO DA COSTA SILVA - PSB  
FRANKLIN GOMES DE FARIAS - DEMOCRATAS  
FÁBIO ROGÉRIO MOURA MONTALVÃO DAS NEVES - PDT  
FLAVIO MARQUES NOBRE (DR. FLAVIO) - MDB  
GEISIANE CHAGAS ATAÍDE - REPUBLICANOS  
JOÃO ELTON SILVA NUNES (ELTON NUNES) - PSB  
JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO (ZEZINHO LIMA) - AVANTE  
LUIZ FERNANDO CARVALHO LIMA (FERNANDO GATO) - PSC  
NICELENA RUFFEIL DA SILVA (NICE RUFFEIL) - PSDB  
OSMAR DA SILVA NASCIMENTO - MDB  
RONALD XAVIER DE OLIVEIRA (DEDÉ) - PL  
VANDERREY LIMA DA SILVA - PSDB  
RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA (RAY TAVARES) - MDB  
PAULO RAIMUNDO EVANGELISTA DE MACEDO - MDB

### ATOS DO EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.391/2023 (Homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC do Município de Ananindeua)..Pág. 3 - 7  
DECRETO Nº 1.411/2023 (Utilidade Pública).....Pág. 7

### SECRETARIAS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS (Nomeação, férias e auxílio proteção).....Pág. 8, 9  
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.....Pág. 9  
DISTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.....Pág. 9

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA (Diárias).....Pág. 10  
TERMOS DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.....Pág. 10

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO (PE SRP Nº 9/2023.012 SEMUTRAN/PMA).....Pág. 10  
AVISO DE SUSPENSÃO (PE SRP Nº 9/2023.012 SEMUTRAN/PMA)....Pág. 11

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

REPUBLICAÇÃO (Extrato de contrato).....Pág. 11

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

PORTARIAS (Designação).....Pág. 11, 12  
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO ADJUDICATÓRIO.....Pág. 12  
ERRATAS (Portarias nº 083 e 087/2023).....Pág. 12  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO.....Pág. 12

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO.....Pág. 12, 13

### Diário Oficial

Órgão Oficial do Município de Ananindeua  
Criado pela Lei Nº. 1.179 de 29 de janeiro de 1993

### Prefeitura Municipal de Ananindeua

Av. Magalhães Barata, 1515 – Ananindeua – Pará  
Site: [www.ananindeua.pa.gov.br](http://www.ananindeua.pa.gov.br)

## CHEFE DE GABINETE:

HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE

Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515

CEP: 67030-970

E-Mail: [gabinete@ananindeua.pa.gov.br](mailto:gabinete@ananindeua.pa.gov.br)

## CONSULTOR GERAL DO MUNICÍPIO

JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO – CONSULTOR GERAL

Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515

CEP: 67030-970

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

LUCIANE DE OLIVEIRA E SILVA – CONTROLADOR GERAL

CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara

CEP: 67010-570

E-mail: [cgm@ananindeua.pa.gov.br](mailto:cgm@ananindeua.pa.gov.br)

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGE.

DANILO RIBEIRO ROCHA – PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515

CEP: 67030-970

E-mail: [proge@ananindeua.pa.gov.br](mailto:proge@ananindeua.pa.gov.br)

## OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - OGM

KEDNA DE JESUS COELHO BARBOSA – OUVIDORA GERAL

Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara.

CEP: 67010-570

E-Mail: [segov.sec@ananindeua.pa.gov.br](mailto:segov.sec@ananindeua.pa.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.

THIAGO FREITAS MATOS - SECRETÁRIO

Cidade Nova II, Tv WE 16, nº 212 - Coqueiro, Ananindeua - PA,

CEP: 67130-430

E-mail: [relacionamento@ananindeua.pa.gov.br](mailto:relacionamento@ananindeua.pa.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMCAT.

MARISA ELENICE SILVA LIMA - SECRETÁRIA

Pass. Suely, nº 122 – Centro, em frente ao Fórum Trabalhista de Ananindeua

CEP: 67115-020

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

EDIENE RIBEIRO DOS SANTOS - SECRETÁRIA

Ginásio de Esportes João Paulo II - ABACATÃO

Cidade Nova VII WE 73 com AV. D. Zico (Antiga Arterial 18)

CEP: 67140-625

E-mail: [secult.pma.adm@gmail.com](mailto:secult.pma.adm@gmail.com)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC

IVELANE CATARINI ALEXANDRINO MENDES NEVES – SECRETÁRIA

Cidade Nova II, Tv WE 16, nº 212 - Coqueiro, Ananindeua - PA,

CEP: 67130-430

E-mail: [sedec.rh@ananindeua.pa.gov.br](mailto:sedec.rh@ananindeua.pa.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

LEILA CARVALHO FREIRE - SECRETÁRIA

Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara.

CEP: 67010-570

Tel: 3321-3128 Fax: 3321.3112

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SELJ

ALEX ANTONIO MELUL DA SILVA - SECRETÁRIO

Tv. WE 30, nº 311 (Conjunto Cidade Nova V) - Coqueiro

CEP: 67133-130 - Ananindeua/PA.

E-mail: [selj.adm.selj@gmail.com](mailto:selj.adm.selj@gmail.com)

Cel: (91) 991843087

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – SEGEF

DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JUNIOR – SECRETÁRIO

Av. Cláudio Saunders, 1590

CEP: 67030-445

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO – SEGOV

MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA - SECRETÁRIO

Passagem São Domingos, nº 02. Cidade Nova 2. (antigo colégio conexão)

CEP: 67.130-635

E-Mail: [segov.gab@ananindeua.pa.gov.br](mailto:segov.gab@ananindeua.pa.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB.

ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES – SECRETÁRIO

Cidade Nova V, SN 18 c/ esquina c/ Tv. WE 29, 452

CEP: 67133-018

Tel: 9606.1362/

E-mail: [sehab@ananindeua.pa.gov.br](mailto:sehab@ananindeua.pa.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

TATYANE CHAVES AMARAL VALERIO - SECRETÁRIA

Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515

CEP: 67030-970

E-Mail: [sml.ananindeua@gmail.com.br](mailto:sml.ananindeua@gmail.com.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA.

JOSE ROBERTO LUCIO DA COSTA - SECRETÁRIO

Av. Cláudio Saunders, 2100 – Ananindeua-Pará

CEP: 67630-000

Cel.: (91) 99129-8931

E-mail: [ananindeua@ananindeua.pa.gov.br](mailto:ananindeua@ananindeua.pa.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER – SEMMU

LEILA MARCIA SILVA SANTOS - SECRETÁRIA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF.

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO – SECRETÁRIA

Cidade Nova VIII, Estrada da Providência, nº 316, Coqueiro, Ananindeua

CEP: 67.140-440.

Tel.: 3287-2625 – 3263-9900

CNPJ: 28.946.916/0001-58

E-mail: [admin.sepof@gmail.com](mailto:admin.sepof@gmail.com)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA SESAN.

PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO - SECRETÁRIO

Trav. SN 17 - Conjunto Cidade Nova II, s/n - Em frente ao Supermercado Formosa.

CEP: 67133-520

E-mail: [sesan.gabinete@ananindeua.pa.gov.br](mailto:sesan.gabinete@ananindeua.pa.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU.

DAYANE DA SILVA LIMA – SECRETÁRIA

Av. SN 21, Cidade Nova VI nº 18, Coqueiro Ananindeua-Pa.

CEP: 67.143-810

E-mail: [sesauananindeua@gmail.com](mailto:sesauananindeua@gmail.com)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - SESDS.

ARLINDO PENHA DA SILVA - SECRETÁRIO

Rua Cláudio Saunders, 1.000.

CEP: 67030-325

Tel.: 3323-5350

E-mail: [sesds@ananindeua.pa.gov.br](mailto:sesds@ananindeua.pa.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

ADRIANA EMILIA DE REZENDE CARDOSO - SECRETÁRIA

Avenida Dom Zico s/nº - Cidade Nova IV - Bairro Coqueiro

CEP: 67133-780

E-mail: [adm.seurb@gmail.com](mailto:adm.seurb@gmail.com)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SEMUTRAN

GILBERTO FELIPE BARBOSA JUNIOR - Respondendo

Mário Covas, nº 9 em frente ao Shopping Metrôpole, bairro do Coqueiro,

CEP: 67115-000

# GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.391, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC do município de Ananindeua, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ananindeua, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VIII da Lei municipal nº 942, de 4 de abril de 1990, e,

Considerando o resultado da reunião extraordinária do Plenário do Conselho Municipal de Cultura, havida no dia 30 de maio de 2023.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC do município de Ananindeua, conforme disposto no Anexo, parte integrante e indissociável deste Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 28 DE AGOSTO DE 2023.

DANIEL BARBOSA SANTOS  
Prefeito Municipal de Ananindeua

ANEXO DECRETO Nº 1.391, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ANANINDEUA-PA - CMPC

## CAPÍTULO I DO OBJETIVO

**Art. 1º.** O presente Regimento tem por finalidade conceituar, definir e regulamentar a estrutura, funcionamento e competência do Conselho Municipal de Política Cultural de Ananindeua (CMPC), Lei nº 3.259 de 23 de junho de 2022 e Lei nº 3.323 de 28 de abril de 2023. É órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante do Sistema Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria de Cultura de Ananindeua - SECULT.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º.** O CMPC de Ananindeua de acordo com art. 33, da Lei 3.259/22, modificada pela Lei nº 3323/2023, é composto por 22 (vinte e dois) conselheiros, sendo 11 (onze) representantes da sociedade civil e 11 (onze) representantes do poder público;

**§1º.** Cada Conselheiro terá um Suplente, igualmente eleito, que o substituirá nos casos em que o titular não possa se fazer presente.

**§2º.** O Conselho Municipal de Política Cultural de Ananindeua deverá eleger, entre os seus membros, o Presidente e o Secretário Geral, que terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos durante a vigência dos respectivos mandatos.

**§3º.** A presença dos Conselheiros nas sessões será comprovada por assinatura em livro próprio.

## CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS

**Art. 3º.** São órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural de Ananindeua: o Pleno, as Câmaras, as Comissões e os Fóruns Permanentes.

**Art. 4º.** As sessões das Câmaras e das Comissões são abertas a participação de qualquer interessado, sendo garantido o direito à voz, pela ordem de inscrição e pelo tempo de até 03 (três) minutos, prorrogáveis por até mais 03 (três) minutos.

**Parágrafo único** - Os Conselheiros terão prioridade no uso do direito à voz. Os órgãos do Conselho poderão, a critério de conveniência e oportunidade, convidar pessoas, entidades ou instituições para participarem de suas sessões ou emitirem pareceres sobre questões de interesse para a política cultural do município ou que estejam sendo objeto de debate entre os seus membros.

## CAPÍTULO IV DO PLENO E DAS SESSÕES

**Art. 5º.** O Pleno, órgão máximo e soberano do Conselho, integrado pela totalidade dos Conselheiros, por convocação do Presidente reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, em datas fixadas sempre na última reunião ocorrida, sendo exigida a presença da maioria absoluta (onze) de seus membros totais.

**§1º.** As deliberações do Pleno devem ser aprovadas por maioria simples (metade mais um dos membros presentes);

**§2º.** Deliberações relativas à elaboração e alteração deste Regimento Interno, assim como, à exclusão de membro, deverão ser aprovadas por maioria absoluta.

**§3º.** Caso não atinja o quórum mínimo em primeira convocação, será realizada uma segunda e última verificação 30 (trinta) minutos após a primeira avaliação, concluída com a realização ou não da reunião.

**§4º.** Poderão ser realizadas, a cada mês, tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias.

**§5º.** As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, por solicitação de uma ou mais Câmaras, de uma ou mais Comissões ou por iniciativa de, no mínimo, 10 (dez) Conselheiros, sendo igualmente exigida a presença da maioria absoluta dos membros.

**§6º.** A pauta, das sessões constará de expediente e ordem do dia, compreendendo:

- I - leitura, discussão e aprovação das atas de sessões anteriores;
- II - leitura das correspondências recebidas e expedidas;
- III - comunicações, consultas e pedidos de esclarecimentos;
- IV - ordem do dia.

**§7º.** Os Conselheiros poderão requerer à Presidência, desde que justificadamente, a inclusão de pautas para submeter à aprovação em Plenário.

**§8º.** A inclusão das matérias será feita no final da pauta das sessões ordinárias.

**Art. 6º.** As atas do CMPC, serão de responsabilidade do Secretário Geral e deverão ser arquivadas em local próprio.

**Art. 7º.** No encaminhamento, discussão e votação das matérias da ordem do dia nas sessões ordinárias ou extraordinárias, o Conselheiro suscitante, requerente ou relator exporá o assunto.

**Parágrafo único** - Encerrada a exposição, a Presidência dará a palavra, pela ordem, aos Conselheiros inscritos e posteriormente aos demais interessados.

**Art. 8º.** Tratando-se de expediente administrativo ou parecer que demande exame mais aprofundado ou contenha matéria polêmica, qualquer Conselheiro poderá pedir vista.

**§1º.** O pedido de vista transfere a discussão para a ordem do dia da segunda sessão ordinária seguinte, podendo, em caso de urgência, convocar-se sessão extraordinária.

**§2º.** Se o parecer resultante do pedido de vista não for apresentado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será submetido ao Pleno o parecer original.

**Art. 9º** - Não ocorrendo pedido de vista e encerrada a discussão, a Presidência fará um resumo do debate e submeterá a matéria à votação.

**§1º.** Após o resumo feito pela Presidência, e antes da votação, é facultado aos Conselheiros reconsiderarem as suas posições em relação à matéria debatida.



§2º. A reconsideração deverá ser justificada e resumida oralmente.

**Art. 10.** A votação será aberta.

**Art. 11.** O tempo de exposição e das intervenções nas sessões ordinárias ou extraordinárias deverá ser definido pela Presidência, no início de cada sessão.

#### **CAPÍTULO V DAS CÂMARAS**

**Art. 12.** As Câmaras constituem-se em órgãos técnicos permanentes do Conselho em suas áreas e serão em número de 3 (três) com as seguintes denominações:

- a) Câmara de educação, formação e comunicação cultural;
- b) Câmara de economia, fomento e financiamento cultural;
- c) Câmara de patrimônio cultural e políticas e ações transversais.

**Art. 13.** As Câmaras serão integradas por no máximo 05 (cinco) Conselheiros.

§1º. No caso de mais de 05 (cinco) Conselheiros pretenderem participar de uma mesma Câmara, caberá ao Pleno definir a sua composição tendo prioridade os Conselheiros que tenham maior identificação com a sua temática.

§2º. Cada Câmara escolherá, entre os seus membros, um Coordenador e um Secretário.

§3º. As reuniões das Câmaras serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros, e suas sessões não poderão coincidir com as sessões do Pleno.

§4º. Os Conselheiros poderão integrar, no máximo, 02 (duas) câmaras.

§5º. A Câmara poderá, quando conveniente, convidar um ou mais Conselheiros de outras Câmaras para participar de suas sessões. Os Conselheiros convidados não terão direito a voto.

§6º. As Câmaras poderão, quando conveniente, realizar sessões conjuntas.

§7º. Os pareceres solicitados às Câmaras serão lavrados por um Relator, que será escolhido pelos membros da Câmara, e deverão, salvo justo motivo, serem encaminhados à Secretaria Geral do Conselho no prazo de 15 (quinze) dias e submetidos ao Pleno na reunião subsequente.

#### **CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES**

**Art. 14 -** As comissões serão divididas em:

- I - Comissões Permanentes, que funcionarão de forma continuada; e
- II - Comissões Especiais, que poderão funcionar por tempo determinado.

§1º. As respectivas comissões serão criadas por iniciativa da Presidência ou por solicitação do Pleno, das Câmaras ou de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros com finalidades específicas definidas no ato de sua constituição, sempre que houver necessidades extraordinárias que não estejam contempladas nas atribuições dos demais órgãos do Conselho.

§2º. No momento da criação da Comissão Especial, deverá ser definida a sua finalidade e estabelecido o prazo para o seu funcionamento.

§3º. As Comissões serão compostas de, no máximo, 05 (cinco) Conselheiros e deverão obedecer as normas estabelecidas para o funcionamento das Câmaras, previstas neste Regimento.

§4º. A Presidência, ouvido o Pleno, poderá ainda constituir e nomear Comissões Especiais para representar o Conselho em eventos culturais na cidade ou fora dela, para acelerar os trabalhos em caso de acúmulo ou para proceder sindicâncias internas.

§5º. A pedido da Coordenação, devidamente justificado, a Presidência poderá prorrogar a duração da Comissão Especial, estabelecendo novo prazo para a conclusão dos trabalhos.

§6º. Os trabalhos da Comissão Especial encerram-se com a leitura em plenário do expediente produzido nos termos do caput deste artigo, sendo que, os que dependerem de discussão em razão de sua matéria, terão suas conclusões observadas para os devidos efeitos somente após a aprovação pelo Pleno.

#### **CAPÍTULO VII DOS FÓRUNS SETORIAIS PERMANENTES**

**Art. 15.** Funcionam no âmbito do CMPC os seguintes Fóruns Setoriais Anuais, em conformidade com o disposto nos artigos 37 a 39 da Lei nº 3.259, de 23 de junho de 2022:

- a) Artes Visuais;
- b) Audiovisual;
- c) Artes Cênicas;
- d) Cultura Popular e Artesanato;
- e) Cultura Afro-Brasileira;
- f) Leitura, Literatura e Bibliotecas Comunitárias;
- g) Comunidades Tradicionais;
- h) Instituições e Bens Patrimoniais – Salvaguarda do Carimbo;
- i) Música;
- j) Instituições e Bens Patrimoniais – Salvaguarda da Capoeira
- k) Cultura religiosa.

**Art. 16.** Farão parte de cada Fórum, todos os inscritos no Cadastro Cultural de Ananindeua e no respectivo segmento.

**Art. 17.** O proponente será considerado inscrito no Cadastro Cultural de Ananindeua a partir do momento em que sua proposta for aprovada pela Comissão Técnica da Secretaria de Cultura.

**Art. 18 -** Terão direito à voz e voto em cada Fórum Anual, os componentes que constarem na lista atualizada no Cadastro Cultural de Ananindeua no respectivo segmento.

**Art. 19.** Cada Fórum Anual será coordenado pelo seu respectivo Conselheiro, a quem caberá a condução das reuniões.

**Art. 20.** Em caso de ausência ou impedimento do Conselheiro haverá sua substituição pelo suplente.

**Art. 21.** Além do Coordenador, cada Fórum anual terá um Secretário eleito pelos componentes do mesmo.

**Art. 22.** Cada Fórum anual deverá estabelecer seu calendário de reuniões, tendo que realizar no mínimo uma reunião por semestre.

**Art. 23.** As decisões devem ser tomadas por maioria simples dos presentes na reunião.

**Parágrafo único -** Em caso de empate na votação caberá ao Coordenador o voto de Minerva.

**Art. 24.** Cada Fórum anual se reunirá com, no mínimo, 10 (dez) integrantes cadastrados.

#### **CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS DO PLENO**

**Art. 25.** O Pleno é a instância máxima do Conselho, competindo-lhe examinar, discutir e decidir sobre as matérias decorrentes de sua finalidade, suas funções e atribuições legais e regimentais.

**Art. 26.** Compete ao Pleno:

- I - Cumprir e fazer cumprir as Leis e este Regimento Interno; zelar pela presteza, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;
- II - Tomar todas as decisões definitivas e finais do Conselho, em especial as que versarem matéria tratada pelos meios previstos neste Regimento Interno e forem apresentadas pelas Câmaras, pelas Comissões, pelos Fóruns, ou pelos Conselheiros, fazendo-as encaminhar, junto à Presidência, para os seus devidos efeitos;
- III - Escolher os membros das Câmaras;
- IV - Autorizar a Presidência a tomar medidas para garantir o funcionamento do órgão em situações não previstas neste Regimento Interno;
- V - Manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural, submetidas ao Conselho, pela Presidência, pelas Câmaras, pelas Comissões, pelos Fóruns, pelos Conselheiros, pelas Autoridades, pelos diversos segmentos culturais, pelas entidades representativas destes segmentos ou pelos cidadãos em geral;
- VI - Apreciar e deliberar sobre recursos em geral;
- VII - Dirimir conflitos de competência entre Câmaras, tendo em vista a unidade na diversidade;
- VIII - Alterar este Regimento Interno sempre em consonância com a Lei nº 3.259/2022 e Lei nº 3.323/2023;
- IX - Fixar horários e locais das sessões;

X - Pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pela Presidência ou pelos Conselheiros;

XI - Declarar impedimentos e suspeições;

XII - Disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das atribuições fiscalizadoras do Conselho;

XIII - Promover a harmonia interna *corporis*, tendo em vista o exercício da representatividade proporcional e da liberdade de expressão;

XIV - Afirmar e defender, sempre que entender oportuno, a soberania do Conselho.

#### **CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE**

**Art. 27.** Compete ao Presidente:

I - Exercer a direção do Conselho, ouvido o Pleno quando necessário e sempre que implicar responsabilidade geral do Colegiado;

II - Representar o Conselho pessoalmente ou por delegação;

III - Convocar e presidir as sessões plenárias, verificar lhes o quórum, conceder apartes e decidir sobre questões de ordem;

IV - Intervir livremente nos debates;

V - Proclamar as decisões do Pleno, cumprindo-as e fazendo cumpri-las;

VI - Garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em plenário;

VII - Manter a ordem das sessões de conformidade com este Regimento Interno;

VIII - Suspender ou interromper as sessões em casos de força maior, não ultrapassando 2 (duas) sessões consecutivas;

IX - Encaminhar as solicitações e proposições das Câmaras, das Comissões e dos Conselheiros;

X - Desempatar as votações, nos termos deste Regimento;

XI - Distribuir por pertinência e equanimidade os processos e as matérias às Câmaras, às Comissões e individualmente aos Conselheiros;

XII - Assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho;

XIII - Encaminhar, quando necessário ou por solicitação do Pleno, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades ou publicação no Diário Oficial do Município;

XIV - Propor alterações no Regimento Interno;

XV - Participar, quando entender oportuno, sem direito a voto, das sessões das Câmaras, das Comissões ou dos Fóruns Permanentes;

XVI - Criar Comissões e nomear seus membros, a pedido dos Conselheiros;

XVII - Autorizar despesas e pagamentos, nos casos previstos em Lei;

XVIII - Receber e mandar processar as comunicações de licença.

XIX - Baixar normas, ouvido o Pleno, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do Conselho;

XX - Submeter os casos omissos ao Pleno ou à consulta das Câmaras;

XXI - Solicitar ao Pleno outros poderes não previstos neste Regimento Interno;

XXII - Exercer, por decisão do Pleno, outras funções diretivas não previstas neste Regimento;

XXIII - Presidir a Comissão Gestora do SMFC - Sistema Municipal de Fomento à Cultura de Ananindeua.

#### **CAPÍTULO X DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA GERAL**

**Art. 28.** Compete ao Secretário Geral:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências justificadas;

II - Assessorar o Presidente em seus impedimentos e ausências justificadas;

III - Exercer, por delegação da Presidência ou do Pleno, outros encargos permitidos por este Regimento;

IV - Passar a Presidência ao seu Suplente, em caso de impedimento ou ausência, quando estiver na função de presidente em exercício;

V - Supervisionar o trabalho dos servidores do Conselho;

VI - Receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do Conselho;

VII - Organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação da Presidência;

VIII - Tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;

IX - Proceder a realização das atas das sessões do Pleno para discussão, assinando-as juntamente com a Presidência, depois de aprovadas;

X - Auxiliar o Presidente na distribuição de processos.

#### **CAPÍTULO XI DAS COMPETÊNCIAS DAS CÂMARAS**

**Art. 29.** Compete às Câmaras:

I - Formular políticas públicas de cultura no âmbito de sua competência;

II - Promover a instrução dos processos que lhes forem distribuídos;

III - Cumprir diligências solicitadas pelas demais instâncias do Conselho;

IV - Dar parecer ou apresentar relatórios sobre matéria de sua área, sempre que solicitadas;

V - Desenvolver estudos, pesquisas, informes e levantamentos, inclusive com atividade externa, destinados ao uso do Conselho;

VI - Responder às consultas encaminhadas pela Presidência, pelo Pleno, pelas Comissões, pelos Conselheiros ou pelos Fóruns;

VII - As Câmaras não poderão tornar públicas suas conclusões antes da aprovação do Pleno.

**Art. 30.** Compete aos coordenadores e secretários das Câmaras, respectivamente, dirigir e secretariar os trabalhos de suas Câmaras e observar, no que couber, as regras deste Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO XII DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES**

**Art. 31.** Compete às Comissões:

I - Desenvolver os trabalhos de acordo com a finalidade definida no ato de sua constituição e dentro do prazo estabelecido para o seu funcionamento;

II - Informar regularmente a Presidência, e quando for o caso, ao Pleno, sobre o andamento dos trabalhos;

III - Apresentar ao Pleno as conclusões dos trabalhos desenvolvidos através da entrega do produto resultante ou, quando for o caso, da leitura do documento final, submetendo-o à discussão e aprovação do plenário.

**Art. 32.** As Comissões não poderão tornar públicas suas conclusões antes da aprovação do Pleno.

#### **CAPÍTULO XIII DAS COMPETÊNCIAS DOS FÓRUNS PERMANENTES**

**Art. 33.** Compete aos Fóruns Anuais:

I - Formular e submeter ao Pleno propostas de políticas públicas de cultura para a cidade de Ananindeua;

II - Formular, para os segmentos culturais, políticas culturais específicas que incluam questões como gestão cultural, memória, formação, divulgação, exibição, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras;

III - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

IV - Acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura, por meio de estratégias estabelecidas no próprio Fórum.

#### **CAPÍTULO XIV DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS**

**Art. 34.** Poderão concorrer as eleições do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, as entidades culturais sem fins lucrativos, os representantes de segmentos culturais, coletivos, grupos, fóruns ou similares, desde que cumpram as regras estabelecidas em edital próprio formulado pelo órgão gestor, de acordo com art.34 da Lei nº 3.259/2023 modificada pela Lei nº 3.323/2023.

**Art. 35.** O processo eleitoral para a escolha de Conselheiros será aberto 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos do Conselho.

I - Os representantes de entidades da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura - CMC serão eleitos democraticamente em fórum municipal específico, de acordo com o art. 33, da Lei nº 3.259/2022.

II - Caberá ao Presidente designar uma Comissão Especial Eleitoral para acompanhar, orientar, e fiscalizar as atividades relativas às eleições dos representantes da sociedade

civil no Conselho Municipal de Política Cultural, bem como definir as competências e demais procedimentos, em conformidade com a Lei nº 3.259/2022 e Lei nº 3.323/2023.

III - Será publicado no Diário Oficial do Município o Regulamento para as eleições, no qual constarão as regras específicas do processo eleitoral, de acordo com o art.33, §2º da art. 33, da Lei nº 3.259/2022.

#### **CAPÍTULO XV DO MANDATO DOS CONSELHEIROS**

**Art. 36.** Os Conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução de igual período e seu exercício será considerado função prioritária e de relevante interesse público.

**Art. 37.** Os Conselheiros Titulares que não comparecerem, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de um ano, perderão o mandato, sendo substituídos pelos respectivos Suplentes. Devendo a presença ser comprovada a partir de assinatura em livro próprio.

**§1º.** Caso o suplente ocupe a vaga de Titular, será aberta votação específica, chamada pelo Presidente do Conselho, para ocupação vaga de suplente.

**§2º.** Em caso de exoneração dos Conselheiros representantes do Poder Público, estes perderão automaticamente o mandato, cabendo ao órgão representado fazer nova indicação.

**§3º.** Constatada a vaga por uma das causas acima ou pedido de licença, a Presidência convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as demais providências previstas em lei para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular.

**§4º.** O Suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Titular, ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO XVI DAS AUSÊNCIAS, LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 38.** Com 2 (duas) ausências consecutivas, injustificadas, ou 4 (quatro) intercaladas às sessões do Pleno, o Conselheiro titular receberá, por escrito uma **notificação** sobre a sua possível substituição, caso venha a faltar, injustificadamente, mais uma vez.

**Art. 39.** No caso de ausência às sessões do Pleno ou às reuniões das Câmaras ou Comissões, o Conselheiro Titular deverá comunicar seu respectivo suplente, para se fazer presente.

**Art. 40.** É vedado ao Conselheiro em gozo de licença, participar das sessões do Pleno, das Câmaras ou das Comissões.

**Art. 41.** O Suplente em exercício também substituirá o Conselheiro Titular na Câmara ou Comissão a qual este pertencer.

Parágrafo único - Aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva.

#### **CAPÍTULO XVII DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS**

**Art. 42.** Além dos decorrentes de Lei, deste Regimento Interno e dos próprios direitos relativos ao exercício da função, são ainda direitos dos Conselheiros:

- I - Tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer, intervir nos debates de quaisquer de suas instâncias e apresentar proposições;
- II - Participar como Conselheiro convidado e sem direito a voto dos trabalhos das Câmaras e das Comissões as quais não pertença;
- III - Votar e ser votado para os cargos do Conselho, se não houver impedimento;
- IV - Solicitar vista de processos;
- V - Requerer diligências;
- VI - Oferecer parecer escrito sobre qualquer matéria em tramitação, o qual, a critério do Pleno, poderá ser anexado ao respectivo processo.

**Parágrafo único** - Os membros titulares e/ou suplentes, quando em substituição aos titulares, que não sejam representantes do poder público no conselho, não estão impedidos de concorrer em Editais de Concursos da Secretaria de Cultura de Ananindeua, salvo quando expressamente previsto disposição em contrário no Instrumento Convocatório.

**Art. 43.** Além dos decorrentes de Lei, deste Regimento Interno e dos próprios deveres relativos ao exercício da função, são ainda deveres dos Conselheiros:

- I - Comparecer às sessões do Conselho, das Câmaras e Comissões as quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados;
- II - Permanecer em plenário no decurso das sessões, retirando-se só em caso de justificada necessidade para não prejudicar o quórum;
- III - Encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de 30 (trinta) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;
- IV - Concluir e devolver, dentro de 15 (quinze) dias, os expedientes que lhes forem distribuídos;
- V - Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;
- VI - Representar o Conselho quando designado pela Presidência;
- VII - Desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e dignidade;
- VIII - Zelar pela soberania, pelo bom nome e prestígio do Conselho.

#### **CAPÍTULO XVIII DAS RESOLUÇÕES, PARECERES E PROPOSIÇÕES**

**Art. 44.** São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho como órgão de deliberação coletiva, as resoluções e os pareceres.

**Art. 45.** Resolução é ato absoluto do plenário, de caráter geral e obrigatório, normativo-deliberativo, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas.

**§1º.** A Resolução poderá ser de iniciativa da Presidência, das Câmaras, das Comissões ou de um ou mais Conselheiros e será apresentada mediante Proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida de imediato pelo Pleno, independentemente da pauta, quando apresentada em sessão ordinária, ou apreciada em sessão extraordinária.

**§2º.** Salvo a preferência estabelecida no parágrafo anterior, a Resolução terá o encaminhamento previsto neste Regimento interno para as demais Proposições.

**§3º.** Após aprovada, a Resolução receberá número de referência.

**Art. 46.** Parecer é o pronunciamento técnico dado por um Conselheiro na qualidade de relator designado ou simplesmente como faculta este Regimento, sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou Proposição.

**§1º.** O Parecer, em razão de sua natureza, poderá ser de caráter conclusivo, eficácia vinculante ou meramente consultivo e opinativo, conforme determinar este Regimento ou entender o Pleno.

**§2º.** Em qualquer caso, o Parecer limitar-se-á ao assunto trazido no expediente ao qual se referir e conterá ementa, relatório, análise do mérito e conclusão.

**§3º.** Quando se referir ao mérito exclusivamente cultural, o Parecer deverá examinar a relevância e a oportunidade da matéria em questão e, subsidiariamente, se for o caso, enquadrá-la nas prioridades definidas pelo Conselho.

**§4º.** Em caso de controvérsia e pedido de vista, aplicar-se-á o disposto no Artigo 8º, §1º deste Regimento.

**Art. 47.** Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais Conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho.

**Art. 48.** Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pela Secretaria Geral.

#### **CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 49.** Os atos do CMPCA deverão ter publicidade, através da sua publicação no Diário Oficial do Município, devendo, também, ser afixados em local apropriado na sede do Conselho e divulgados em páginas da Internet, facilitando o acesso público às informações.

**Art. 50.** O presente Regimento somente poderá ser emendado ou revisto por proposta inscrita pela maioria absoluta dos Conselheiros.

**Art. 51.** Registrando-se dúvidas de interpretação ou constando-se lacunas neste regimento, os Conselheiros deverão decidir a respeito.

**Art. 52.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

## PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ANANINDEUA

Ananindeua/PA, 28 de agosto de 2023.

*Daniel Barbosa Santos*

Presidente do CMPC

## DECRETO Nº 1.411, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, com Indenização de Benfeitorias, Regularização de Propriedade, Imissão de Posse e demais Direitos Relativos, à Área Urbana descrita no presente Decreto, situado no Município de Ananindeua, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos art. 2º, art. 5º, alínea "m", art. 6º e o art. 7º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, com indenização de benfeitorias, regularização de propriedade, e imissão na posse da área urbana localizada na Travessa das Mercês, s/nº, com acesso pela entrada pela Quinta das Carmitas, Bairro Maguari, neste município, com área de 2.785,32 m² e perímetro de 231,15 metros.

**Parágrafo Único.** As medidas e confinantes da área mencionada no *caput* deste artigo, se inferem no croqui, e memorial descritivo, parte indissociável deste Decreto.

**Art. 2º.** A área declarada de utilidade pública se destinada a sediar o prédio público "Casa da Mulher Brasileira" de Ananindeua, devendo ter a regularização da propriedade em nome do Município, para sua finalização dentro do citado projeto.

**Art. 3º.** Fica a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Habitação autorizados a promover todas as medidas necessárias para a desapropriação, utilizando como parâmetro o valor de mercado, sem prejuízo de avaliação do valor venal para efeito de IPTU, com vistas à indenização das benfeitorias existentes no imóvel, e possibilitar a efetiva transferência do terreno em nome do município de Ananindeua junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

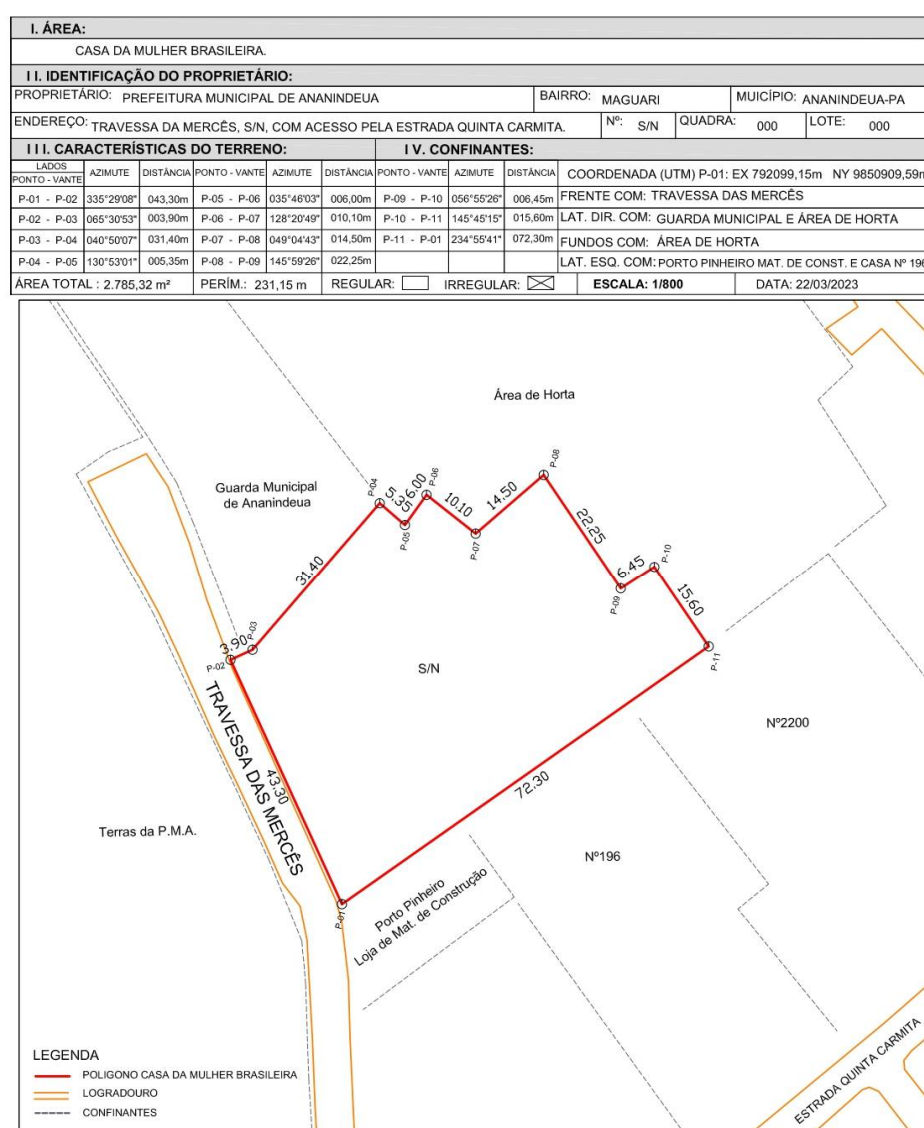
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

DANIEL BARBOSA SANTOS

Prefeito Municipal de Ananindeua

## ANEXO I

### CROQUI DO IMÓVEL



## ANEXO II

### MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO

**LOCAL: TRAVESSA DAS MERCÊS, S/Nº, COM ACESSO PELA ENTRADA PELA QUINTA DAS CARMITAS, BAIRRO MAGUARI.**

**ESTADO: PARÁ**

**MUNICÍPIO: ANANINDEUA**

### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N= 9.850.909,590 m e E=792.099,154 m; com TRAVESSA DAS MERCÊS, deste, segue com azimute 335°29'08" e distância 43,30 m até o vértice 2, de coordenadas N= 9.850.948,983 m e E= 792.081,190 m, com GUARDA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, deste, segue com azimute 65°30'53" e distância 3,90 m até o vértice 3, de coordenadas N=9.850.950,600 m e E= 792.084,739 m, com azimute 40°50'07" e distância 31,40 m até o vértice 4, de coordenadas N= 9.850.974,357 m e E= 792.105,271 m, com ÁREA DE HORTA, deste, segue com azimute 130°53'01" e distância 5,35 m até o vértice 5, de coordenadas N= 9.850.970,855 m e E= 792.109,316 m, com azimute 35°46'03" e distância 6,00 m até o vértice 6, de coordenadas N= 9.850.975,723 m e E= 792.112,823 m, com azimute 128°20'49" e distância 10,10 m até o vértice 7, de coordenadas N= 9.850.969,457 m e E=792.120,744 m, com azimute 49°04'43" e distância 14,50 m até o vértice 8, de coordenadas N= 9.850.978,955 m e E= 792.131,700 m, com azimute 145°59'26" e distância 22,25 m até o vértice 9, de coordenadas N=9.850.960,511 m e E= 792.144,145 m, com azimute 56°55'26" e distância 6,45 m até o vértice 10, de coordenadas N= 9.850.964,031 m e E= 792.149,550 m, com azimute 145°45'15" e distância 15,60 m até o vértice 11, de coordenadas N= 9.850.951,135 m e E= 792.158,329 m, com CASA Nº2200, CASA Nº196 e PORTO PINHEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; deste segue, com azimute 234°55'41" e distâncias 72,30 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA Nº 2.471 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

### RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR BRENO RODRIGUES DAS MERCES, para exercer o cargo de Coordenador de Projeto, código DAS-01, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.

**Art. 2º** Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de agosto de 2023.

Ananindeua (PA), 23 de agosto de 2023.

THIAGO FREITAS MATOS  
Secretário Municipal de Administração

## PORTARIA Nº 2.472 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

### RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR MONICA MARQUES DA SILVA NETTA, para exercer o cargo de Coordenador de Projeto, código DAS-01, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.

**Art. 2º** Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de agosto de 2023.

Ananindeua (PA), 23 de agosto de 2023.

THIAGO FREITAS MATOS  
Secretário Municipal de Administração

## PORTARIA Nº 2.473 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

### RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR GAUTTIER SANTOS DE SOUSA, para exercer o cargo de Coordenador Técnico, código DAS-01, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.

**Art. 2º** Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de agosto de 2023.

Ananindeua (PA), 23 de agosto de 2023.

THIAGO FREITAS MATOS  
Secretário Municipal de Administração

## PORTARIA Nº 2.474 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

### RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR GABRIEL SARMENTO DA SILVA OLIVEIRA, para exercer o cargo de Coordenador Técnico, código DAS-01, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.

**Art. 2º** Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de agosto de 2023.

Ananindeua (PA), 23 de agosto de 2023.

THIAGO FREITAS MATOS  
Secretário Municipal de Administração

## PORTARIA Nº 2.476, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

Considerando o disposto no artigo 150-A, da Lei nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** CONCEDER ao servidor municipal ERIKO MONTEIRO SOARES, matrícula funcional nº. 37621-3, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, vínculo Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, para fruição no período de 01 a 30 de setembro de 2023.

Ananindeua (PA), 25 de agosto de 2023.

THIAGO FREITAS MATOS  
Secretário Municipal de Administração

## PORTARIA Nº 2.477, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

Considerando o disposto no artigo 150-A, da Lei nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** CONCEDER ao servidor municipal GIOVANI MODESTO COSTA NETO, matrícula funcional nº. 37560-8, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, vínculo Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, para fruição no período de 01 a 30 de setembro de 2023.

Ananindeua (PA), 25 de agosto de 2023.

THIAGO FREITAS MATOS  
Secretário Municipal de Administração

## PORTARIA Nº 2.478, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

Considerando o disposto no artigo 150-A, da Lei nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005,



**RESOLVE:**

Art. 1º. CONCEDER à servidora municipal VANUSA MONTEIRO DE SOUZA, matrícula funcional nº. 37633-7, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, vínculo Efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, para fruição no período de 01 a 30 de setembro de 2023.

Ananindeua (PA), 25 de agosto de 2023.

THIAGO FREITAS MATOS  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº.2488, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

Considerando o Protocolo de nº 33.013/2023 de 16 de agosto de 2023;

Considerando a Lei de nº 3.300 de 08 de março de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** CONCEDER o Auxílio Proteção por 06 (seis) meses a servidora de MAT: 26535-7/1, conforme art. 2 da Lei nº 3.300/2023.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ananindeua (PA), 28 de Agosto de 2023.

THIAGO FREITAS MATOS  
Secretário Municipal de Administração

**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO  
Nº 07.2023-SECULT**

**ENTIDADE CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº. 28.989.567/0001-51, Órgão da Administração Direta com sede na Tv We 16, Conjunto Cidade Nova II, nº. 212, Cidade Nova, CEP: 67.130-440 – Ananindeua/PA.

**ESTAGIÁRIO(A):** ADRIAN FELIPE RODRIGUES SENA

**OBJETO:** O objeto do presente termo é formalizar a relação jurídica existente entre a concedente e o estagiário para a realização de estágio curricular na modalidade Estágio Não Obrigatório Nível Superior.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Termo de Compromisso de Estágio, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com o Decreto nº 142 de 09 de abril de 2021.

**Unidade Orçamentária:**

Funcional programática: 27.01.13.122.0015.2.371 - Operacionalização das Ações de Recursos Humanos

Elemento de Despesa:

33903607 – Estagiários

33904903 – Auxílio Transporte aos Estagiários

Fonte do Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

**VALOR GLOBAL R\$ 8.667,80 (oito mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)**

**VIGÊNCIA: de 24 meses**, iniciando em 23 de agosto de 2023 e encerramento em 22 de agosto de 2025.

**FORO:** Comarca de Ananindeua/PA

Ananindeua, PA, 01 de setembro de 2023.

**THIAGO FREITAS MATOS**

Secretário Municipal de Administração – SEMAD  
CONTRATANTE

**ADRIAN FELIPE RODRIGUES SENA**

ESTAGIÁRIO(A)  
CPF nº. 061.479.732-23

DISTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – Nº 179 – SEMED

**ENTIDADE CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº. 28.989.567/0001-51, Órgão da Administração Direta com sede na Tv We 16, nº 212, Cidade Nova II, Coqueiro, CEP: 67.130-440 – Ananindeua/PA.

**ESTAGIÁRIO(A):** THASSIA GABRIELLY MEDEIROS DA CUNHA

**OBJETO:** O presente instrumento de Distrato tem por objetivo o cancelamento do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, firmado entre as partes pelo contrato nº 545.2023 - SEMED, com início em 01/06/2023 e término em 30/08/2023.

**VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

**FORO:** Comarca de Ananindeua/PA

Ananindeua, PA, 01 de setembro de 2023.

**THIAGO FREITAS MATOS**

Secretário Municipal de Administração – SEMAD  
CONTRATANTE

**THASSIA GABRIELLY MEDEIROS DA CUNHA**

ESTAGIÁRIO(A)  
CPF nº. 801.383.492-15

DISTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – Nº 180 – SEMED

**ENTIDADE CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº. 28.989.567/0001-51, Órgão da Administração Direta com sede na Tv We 16, nº 212, Cidade Nova II, Coqueiro, CEP: 67.130-440 – Ananindeua/PA.

**ESTAGIÁRIO(A):** LILIANE CRISTINA PEREIRA MONTEIRO

**OBJETO:** O presente instrumento de Distrato tem por objetivo o cancelamento do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, firmado entre as partes pelo contrato nº 359.2023 - SEMED, com início em 31/01/2023 e término em 31/08/2023.

**VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**FORO:** Comarca de Ananindeua/PA

Ananindeua, PA, 01 de setembro de 2023.

**THIAGO FREITAS MATOS**

Secretário Municipal de Administração – SEMAD  
CONTRATANTE

**LILIANE CRISTINA PEREIRA MONTEIRO**

ESTAGIÁRIO(A)  
CPF nº. 897.041.002-30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CIDADANIA, ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E TRABALHO**

PORTARIA GAB/FMAS N° 06 de 09 de agosto de 2023.

O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no uso de suas atribuições legais e administrativas, conferidas pelo Decreto Municipal n.º 17.423/2017.

**RESOLVE:** Conceder de acordo com as bases legais 7 (sete) diárias respeitando o cargo ocupado para pagamento de despesas incluindo inscrição e deslocamento terrestre (ida e volta) para a XI Jornada Internacional de Políticas Públicas - JOINPP, com o tema "REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA: formação da consciência de classe na luta de hegemonias" - Cem anos de História e consciência de classe de Lukács. no período de 17/09/2023 a 23/09/2023 na cidade de São Luís – MA. E durante o evento iremos apresentar 3 (três) artigos aprovados como apresentação oral.

NOME	CPF	BANCO	AG	CONTA	MATRÍCULA	VALOR UN. DIARIA	QUANT	VALOR TOTAL
Bruna Rafaela de Souza Maués	946.981.552-15	Bradesco	2156	360032-7	372170/3	R\$ 300,00	7	R\$ 2.100,00
Nairim Brenda Silva da Luz	011.574.802-41	Bradesco	2046	37486-5	459836/1	R\$ 300,00	7	R\$ 2.100,00
Marisa Elenice Silva Lima	695.440.692-91	Banco do Brasil	1436-2	56951-8	238139/2	R\$ 420,00	7	R\$ 2.940,00
Celia Maria Amador Paiva	237.680.372-15	Bradesco	2831-2	0361573-1	2887/2	R\$ 300,00	7	R\$ 2.100,00
Francinalva Maria de Oliveira Moura	724.607.412-00	Bradesco	2831-2	0013664-6	374318/2	R\$ 300,00	7	R\$ 2.100,00
Rafaela Araújo da Luz Miranda	015.296.732-08	Bradesco	1939-9	0360100-5	459135	R\$ 300,00	7	R\$ 2.100,00

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Marisa Elenice Silva Lima**  
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Na condição de Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com fundamento no Art. 37 da Lei Federal n° 4.320/64, reconheço a dívida no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente à locação de imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar IV (competência do mês de Janeiro/2023), cujo locador é o Sr. Pedro Roberto dos Santos Miranda, conforme 5° termo aditivo ao Contrato n°. 004/2018-SEMCAT.

O contrato encontrava-se vigente, havia lastro orçamentário, porém não foi encaminhado em tempo hábil para os devidos registros.

Ananindeua/PA, 24 de agosto de 2023.

**Marisa Elenice Silva Lima**  
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Na condição de Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com fundamento no Art. 37 da Lei Federal n° 4.320/64, reconheço a dívida no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente à locação de imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar IV (competência do mês de Fevereiro/2023), cujo locador é o Sr. Pedro Roberto dos Santos Miranda, conforme 5° termo aditivo ao Contrato n°. 004/2018-SEMCAT.

O contrato encontrava-se vigente, havia lastro orçamentário, porém não foi encaminhado em tempo hábil para os devidos registros.

Ananindeua/PA, 24 de agosto de 2023.

**Marisa Elenice Silva Lima**  
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2023.012 SEMUTRAN/PMA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SEMUTRAN.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA ATINENTES AO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS.

Data da Abertura: 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Hora da Abertura: 10h (Hora Local).

Local da abertura: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Edital e Informações: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), [www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br),  
[www.ananindeua.pa.gov.br/licitacoes](http://www.ananindeua.pa.gov.br/licitacoes).

Ananindeua/PA, 31 DE AGOSTO DE 2023

BÁRBARA CRISTIAN PINHEIRO CORDEIRO  
Pregoeira CPL/PMA

AVISO DE SUSPENSÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023.012 SEMUTRAN/PMA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SEMUTRAN.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA ATINENTES AO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS.

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no DOM, nº 4159, pág. 4, em 21/08/2023.

Ananindeua/PA, 31 DE AGOSTO DE 2023  
BÁRBARA CRISTIAN PINHEIRO CORDEIRO  
Pregoeira CPL/PMA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato 007/2023.PMA.SEPOF.

Contratada: **DISTRIBUIDORA LUCAS COMERCIO E SERVICIO LTDA**, CNPJ nº **04.662.034/0001-00**, com sede Rua dos Tamoios, 1481, Casa:02, Batista Campos Belém, PA, CEP 66033172.

Objeto: contrato é a contratação de empresa especializada em **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, pelo período de 12 (doze meses)

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 03 Sec. Mun. De Adm., Plan, Orç e Finanças

Unidade: 01 Sec. Mun. Plan., Orç., e Finan

Funcional Programática: 0412200152370 Apoio às Ações Administrativas

Natureza da despesa: 339030 MATERIAL DE CONSUMO

Subelemento: 3390301600 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Valor reservado: R\$ 43.967,06

Valor próximo exercício: R\$ 43.400,70

Valor Global: R\$ 87.367,76 (oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos)

Vigência contratual: 12 (doze) meses, de 27/06/2023 à 27/06/2024

Fundamentação Legal: Decreto Federal 7892/13, ART. 22, §3º e §4º. Decreto Municipal 11698/09 art. 3º, §7º. Lei 8666/93. Lei 10.520/12.

Protocolo: 7076/2023-SEPOF/PMA

Signatários: pela Sra. **ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO** – Secretária de Planejamento, Orçamento e Finanças e **MARCELO FERNANDO LUCAS MEDEIROS** - DISTRIBUIDORA LUCAS COMERCIO E SERVICIO LTDA.

\*Republicado por ter saído com incorreção na edição do DOM de 10/08/2023 nº. 4154

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

### PORTARIA nº 092 de 30 de agosto de 2023.

O Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

I – Designar a servidora **MARILENE DE QUEIROZ NASCIMENTO**, matrícula sob nº 297534, para exercer a função de **FISCAL** designada no **Contrato nº 041/2023-SESAN/PMA**, firmado com a empresa **DISTRIBUIDORA LUCAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA, DESCARTÁVEL E COZINHA**.

II - A servidora acima designada exercera todas as atividades inerentes ao objetivo para o qual é designada;

III – Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 30 de agosto de 2023

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua/PA, 30 de agosto de 2023.

**PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO**

Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura

### PORTARIA nº 093 de 31 de agosto de 2023.

O Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

I – Designar o servidor **ANTONIO DONIZETE QUEIROZ DE MATOS**, matrícula sob nº 30803-0/1, para exercer a função de **FISCAL** designado no **Processo nº 9.672/2023-SESAN/PMA**, firmado com a empresa **TAVARES COMERCIAL EM GERAL LTDA**, que tem como objeto **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI (BOTAS)**.

II - O servidor acima designado exercera todas as atividades inerentes ao objetivo para o qual é designado;

III – Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 30 de agosto de 2023

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua/PA, 31 de agosto de 2023.

**PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO**

Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura

### PORTARIA nº 094 de 31 de Agosto de 2023.

O Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

I – Designar a Arquiteta e Urbanista **NICIANA PINTO NOURA**, inscrição CAU/PA sob o nº **A24248-9**, para exercer a função de **FISCAL** da obra designada no **Contrato nº 036/2023-SESAN/PMA**, firmado com a empresa **POP SERVICE LTDA** no âmbito da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, para **SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DA FEIRA DA CIDADE NOVA IV, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA**.

II – A Arquiteta acima designada exercera todas as atividades inerentes ao objetivo para o qual é designada;

III – Será providenciado junto ao Conselho competente, os respectivos Atestados de Responsabilidade Técnica - ART em nome da fiscal, ora designada, caso necessário.

IV – Esta portaria retroage para o dia 10 de agosto de 2023

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua/PA, 31 de agosto de 2023.

**PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO**  
Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura

**PROCESSO Nº 1875/2023 – SESAN/PMA**  
**TP. Nº 2/2023.015-SESAN/PMA**

#### DESPACHO HOMOLOGATÓRIO ADJUDICATÓRIO

Nos termos do artigo 38, VII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e, considerando todos os atos constantes no procedimento licitatório **TP Nº 2/2023.015-SESAN/PMA**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO TUMUCUMAQUE, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA, HOMOLOGO** a presente licitação e **ADJUDICO** o seu objeto à empresa **J C BARROS RABELO CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 35.068.165/0001-80 com o preço global de **R\$-486.941,90 (quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa centavos)**, pelo prazo de execução de 04 (quatro) meses e vigência de 05 (cinco) meses.

Ao Departamento Jurídico para os ulteriores de Direito quanto à celebração do competente contrato.

Ananindeua (PA), 28 de Agosto de 2023.

**SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**  
PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO

**PROCESSO Nº 427/2023 – SESAN/PMA**  
**PE. Nº 9/2023.004-SESAN/PMA**

#### DESPACHO HOMOLOGATÓRIO ADJUDICATÓRIO

Nos termos do artigo 38, VII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e, considerando todos os atos constantes no procedimento licitatório **PE Nº 9/2023.004-SESAN/PMA**, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTES, (EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, MOBILIÁRIO, ÁUDIO VÍDEO PARA CINE TEATRO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPORTE UNIFICADO – CEU, atual Pracina da Cultura, localizada na rua 11 -no Conjunto Júlia Sefer, no Município de Ananindeua – PA, Lote 01- Equipamentos de áudio e vídeo – Cine Teatro e lote 03 - Instalação e Equipamentos de Iluminação Cênica, para o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA, HOMOLOGO** a presente licitação e **ADJUDICO** o seu objeto à empresa **COMERCIAL TRÊS ACORDES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 32.850.995/0001-76, com o preço global de **R\$-152.774,50 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, sendo R\$- 92.713,00 (noventa e dois mil, novecentos e treze reais) para o Lote 01, e R\$-60.061,50 (sessenta mil, sessenta e um reais e cinquenta centavos) para o Lote 03, ambos com prazo de 12 (doze) meses de vigência.

Ao Departamento Jurídico para os ulteriores de Direito quanto à celebração do competente contrato.

Ananindeua (PA), 31 de Agosto de 2023.

**SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**  
PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO

#### ERRATA

**PORTARIA Nº 083 DE 23 AGOSTO DE 2023, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Nº 4162, NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2023.**

Onde se lê:

HAIANY TAINÁ LEAL SANTO, CREA/PA sob o nº 152139811

Leia-se:

HAIANY TAINÁ LEAL SANTOS, CREA/PA sob o nº 1521739811

Ananindeua (PA), 31 de agosto de 2023.

**PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO**  
Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura

#### ERRATA

**PORTARIA Nº 087 DE 25 AGOSTO DE 2023, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Nº 4164, NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2023.**

Onde se lê:

HAIANY TAINÁ LEAL SANTO, CREA/PA sob o nº 152139811

Leia-se:

HAIANY TAINÁ LEAL SANTOS, CREA/PA sob o nº 1521739811

Ananindeua (PA), 31 de agosto de 2023.

**PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO**  
Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021– SESAN/PMA.**

**PARTES:** Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a Empresa **CONSTRUTORA SANTA CRUZ EIRELI.**

**OBJETO DO CONTRATO:** é a contratação de uma empresa especializada para **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO DO DISTRITO INDUSTRIAL – PARQUE SÃO JOSÉ E GERALDO PALMEIRA - CR Nº 1065.193-17/2019-EM ANANINDEUA/PA.**

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O prazo contratual que expiraria no dia 29 de agosto de 2023, fica prorrogado por mais 05 (cinco) meses de execução e 06 (seis) meses de vigência, tendo como novo prazo final o dia 29 de fevereiro de 2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de agosto de 2023.

**ASSINANTES:** PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO

JOSÉ ALFREDO DE JESUS LOBATO COELHO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO**

**O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL** através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ Sob Nº 11.941.767/0001– 31 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ Sob Nº 11.948.192/000189, representada por **DAYANE DA SILVA LIMA**, CPF/MF sob o nº 785.213.002-04, resolve expedir o presente **Termo de Apostilamento** ao contrato administrativo nº 016.2012/SESAU, celebrado com a empresa **NASCIMENTO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 37.862.295/0001-15, para Readequação das cláusulas de dotação orçamentária conforme o que segue:

**DO OBJETO:** O Objeto do presente Termo Consiste na Adequação de Dotação Orçamentária, para atender a despesa, conforme **LEI Nº 3.283/2022 DE 16/12/2022,**



que estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Ananindeua para o exercício de 2023.

O Presente Termo de Apostilamento tem por Objeto a Alteração da Funcional Programática.

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 1030100012.273; 1030200012.283;  
1030200012.276; 1012500012.285; 1030100012.270; 1012200152.370;  
1030200012.327; 1030200012.324; 1030200012.274; 1030500012.318

Signatários: Dayane Da Silva Lima E João Igor Nascimento Garcez.

Ananindeua, 10 de agosto de 2023.

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**  
**DAYANE DA SILVA LIMA**

---